

## RELATÓRIO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro Oficial da PRODEB, designado pela RDE. 2023.015, e devidamente autorizado pelo Processo nº24/020-00, deflagrou procedimento de rito similar à modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 014/2024, sob o modo de disputa aberto e fechado, objetivando a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Manutenção de Prédio e Área Pública, com Disponibilização de Postos de Artífice e Auxiliar de Serviços Gerais I, conforme descrições, quantitativos, especificações e anexos constantes no Termo de Referência da lavra da Gerência Financeira e Administrativa e da Coordenação Administração de Materiais e Patrimônio, cujos titulares são Geraldo Paim dos Santos Filho e Paulo José Barbosa dos Santos, respectivamente.

A licitação em tela foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia na edição do dia 05/06/2024, agendando a sessão pública para o dia 21/06/2024, conforme demonstrado no doc. SEI nº 00091415084, bem como no site licitações-e e no da PRODEB, docs. SEI nº 00091425734 e 00091415995.

Após a referida publicação, foram encaminhados questionamentos pelas empresas CAP e AGIL, que, por serem de ordem técnica foram remetidos para análise e manifestação da COAMP. De posse das respostas, o Pregoeiro disponibilizou as mesmas no site da PRODEB, bem como no licitações-e, obedecendo o prazo legal, conforme demonstrado aos docs. nº 00092088326, 00092325589, 00092088201 e 00092325494, respectivamente.

No dia 21/06/2024, às 09h45min (horário de Brasília), no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil, o Pregoeiro procedeu à abertura das propostas de preço, constatando que 18 (dezoito) empresas registraram proposta.

Iniciados os trabalhos às 10h00min (horário de Brasília), o Pregoeiro abriu a sala e iniciou a disputa dos lances, que teve a participação das empresas conforme quadro abaixo:

Razão Social/ Nome	Situação do fornecedor	Lance Inicial	Lance Final
1. SELECT SERVICOS LTDA	Arrematante	R\$ 28.952,40	R\$ 21.700,00
2 . ULTRA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Classificado	R\$ 149.109,13	R\$ 28.752,40
3 . CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP	Classificado	R\$ 347.240,52	R\$ 274.640,00

4. ASTRAL LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICO	Classificado	R\$ 337.450,00	R\$ 276.023,64
5. MECENAS EMPREENDIMENTOS LTDA	Classificado	R\$ 347.327,42	R\$ 289.110,00
6 . CONSTROI BAHIA LOCACAO DE ESTRUTURAS E SERVICOS DA	Classificado	R\$ 347.429,16	R\$ 289.111,11
7. BRAVO FIRE SAFETY LTDA	Classificado	R\$ 340.857,00	R\$ 289.400,00
8. LAMIL SERVICOS LTDA	Classificado	R\$ 340.904,52	R\$ 290.300,00
9 . M S SERVICOS ELETRICOS & MATERIAIS LTDA-ME	Classificado	R\$ 342.201,12	R\$ 290.333,33
10. TOTAL SUPP SUPORTE E SERVICOS LTDA	Classificado	R\$ 346.493,16	R\$ 291.880,00
1 1 . VALIDEN SEGURANCA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	Classificado	R\$ 347.429,16	R\$ 295.750,20
1 2 . BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	Classificado	R\$ 347.405,04	R\$ 309.799,02
1 3 . CONCEPT SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA	Classificado	R\$ 347.424,05	R\$ 310.000,00
1 4 . ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classificado	R\$ 345.330,69	R\$ 329.905,42
1 5 . LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Classificado	R\$ 347.429,16	R\$ 329.923,80
16. APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Classificado	R\$ 347.429,16	R\$ 329.923,81
17. CAP SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA	Classificado	R\$ 347.428,44	R\$ 347.428,44
18. REAL ENERGY LTDA	Classificado	R\$ 347.429,16	R\$ 347.429,16

Ato contínuo, o Pregoeiro passou à análise dos documentos de habilitação anexados previamente ao sistema pela 1ª colocada, em seguida, os autos foram remetidos à COAMP para análise e manifestação acerca da proposta de preços, bem como dos documentos de qualificação técnica, conforme despacho exarado ao doc. SEI nº 00092667358.

Em seguida, a área encaminhou o processo à Comissão de Licitação com despacho informando que foi constatado que o valor anual presente na proposta de preços apresentada pela arrematante estava divergente do lance ofertado na licitação e que o referido valor corresponderia ao valor mensal e não ao global, conforme critério de julgamento previsto no Edital.

Primeiramente, cumpre destacar que o modo de disputa eleito para a licitação foi o aberto e fechado, no qual o procedimento consiste em que ao final seja ofertado, pelo autor da oferta de valor mais baixo e pelos autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela, lance final e fechado e na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nestas condições, sejam convocados os melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três).

Desta forma, tendo em vista que a empresa arrematante cadastrou proposta de preços com o

valor mensal e não global, e que no decorrer da disputa de lances a 2ª colocada, que inicialmente entrou na disputa com valor de R\$ 149.109,13, também reduziu seu valor para competir com a atual arrematante, a etapa de lances restou prejudicada posto que os demais licitantes, que ofertaram lances respeitando o critério de julgamento de menor preço global, foram impedidos de ofertar o lance final e fechado conforme o modo de disputa definido, o que foi pontuado pelas mesmas referidas empresas através de mensagens no chat do licitações-e, doc. SEI nº 00093660213.

Sendo assim, não havendo como garantir a preservação da isonomia entre todos os participantes, configurando-se vício insanável, ocorrido na fase de lances, se faz necessária a anulação da referida etapa, mantendo-se preservada a fase interna posto que isenta de vícios.

Demais disso, a unidade requisitante, Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio – COAMP, solicitou a remessa do processo e se manifestou ao doc. SEI nº 00093339412 nos seguintes termos:

“À CL,

Considerando o andamento do Processo SEI de N° 065.10933.2024.0006372-01, que trata da renovação do contrato de N° 21/088, cujo o objeto é o mesmo da presente Licitação, solicitamos o encerramento deste processo.

Importante destacar que após negociação com o atual fornecedor o mesmo decidiu espontaneamente conceder a renovação contratual abrindo mão de reajuste contratual pelo INPC.

Ademais, o prazo para a contratação seria muito curto para seguir com a presente licitação.

Desse modo, solicitamos, o encerramento deste processo.”

Diante do exposto, tendo em vista a manifestação transcrita acima, oriunda da área técnica requisitante (COAMP) e obedecido ao devido procedimento legal, submeto a licitação à superior consideração do Diretor Executivo da PRODEB, em razão da solicitação de revogação da licitação pelos motivos expostos ao doc. SEI nº 00093339412 e com fulcro no art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

Assim sendo, encaminhamos o processo à Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ para ciência e adoção das providências pertinentes. Após, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria Executiva para decisão acerca da REVOGAÇÃO da licitação em comento.

É o que pensamos, salvo melhor juízo.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Lima Oliveira Alves, Consultor II**, em 10/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor IV**, em 10/07/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00093660454** e o código CRC **AF624EFF**.

**PROCESSO SEI Nº 065.10933.2024.0002230-67**

**INTERESSADA: GFA/COAMP**

**ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

**OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIO E ÁREA PÚBLICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE ARTÍFICE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.**

### DESPACHO

Trata-se de processo cadastrado no SEI sob o nº 065.10933.2024.0002230-67, iniciado na COAMP, unidade integrante da estrutura da GFA e da Diretoria Executiva - DE, versando sobre requerimento para instauração de procedimento licitatório no rito similar ao Pregão Eletrônico, autuado sob o número 014/2024, voltado à contratação dos serviços de manutenção de prédio e área pública, com disponibilização de postos de Artífice e de Auxiliar de Serviços Gerais I, de acordo com as especificações, requisitos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, acostado aos autos sob a forma de DOC's SEI nºs 00091415238 e 00091415339.

A Minuta do Edital (DOC's SEI nºs 00090989411 e 00090990423) foi elaborada com observância das orientações traçadas no art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB, bem assim em atendimento ao checklist da fase interna da licitação previsto na Orientação nº 001/2018 da CCL/SAEB, edição de março de 2020, contemplando todos os requisitos regulamentares em vigor, razão pela qual foi chancelado pelo Órgão de Assessoramento Jurídico da PRODEB, no que tange aos aspectos técnico-jurídicos, consoante atesta o DOC SEI nº 00091094839.

Pelos motivos e fundamentos expostos nos DOC's SEI nºs 00085364593 e 00089064483, o certame foi processado com a utilização do SIMPAS, conforme autorização do Diretor Executivo da PRODEB exarada no DOC SEI nº 00091015170, chancelando tal conduta. Verificando-se tratar de aspecto de natureza operacional em razão do sistema utilizado pelos órgãos da administração direta, não cabe a esta unidade jurídica se manifestar sobre matéria alheia a sua competência.

Saliente-se, ainda, que por se tratar de pretensão contratual cujo escopo se refere a serviços terceirizados de manutenção predial, disciplinados pelo Decreto nº 12.366/2010 e pela Instrução nº 019/2016 da SAEB, o processo foi submetido previamente à deflagração da sua fase externa à Coordenação de Processos Licitatórios de Serviços Terceirizados – SAEB/CCL/CPL/CPLST (DOC SEI nº 00086916713), tendo tramitado ainda pela Coordenação de Serviços Terceirizados – SAEB/SRL/DS/CST (DOC's SEI nºs 00087352043 e 00089064483), pela Coordenação de Qualidade do Gasto Público – SEFAZ/CQGP (DOC SEI nº 00089281343), e, finalmente, pelos Gabinetes dos titulares da SEFAZ e da SAEB, conforme comprova o DOC SEI nº 00089399612.

Para obtenção do valor referencial para subsidiar o procedimento licitatório e a pretensão contratual pretendida, a GFA/COAMP adotaram o encaminhamento excepcional consignado nos arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 43 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB, elegendo por divulgar o valor referencial no item “22” do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024. Para tanto, as citadas unidades fizeram uso do valor referencial disponibilizado pela SAEB, por meio da Coordenação de Processos Licitatórios de Serviços Terceirizados – SAEB/CCL/CPL/CPLST, inserto no PARECER TÉCNICO Nº 102/2024, exarado por Herbert José de Araújo Meneses (CPLST), chancelado por Roberto Camacho Garcia (Coordenador da CPLST/CCL), Adriano Oliveira Menezes (Coordenador Executivo da CCL) e Tatiana Almeida Ferreira Amorim (Coordenadora Geral/CCL), acostado aos autos sob a forma de DOC SEI nº 00086916713, bem como do DOC SEI nº 00087352043.

A respeito do tema esta ASJ já se manifestou por ocasião da emissão do Parecer Jurídico acostado aos autos sob a forma de DOC SEI nº 00091094839 pelo que reiteramos tais fundamentos.

Verificada a regularidade do procedimento licitatório na sua fase preparatória, a fase externa foi devidamente autorizada pelo Diretor Executivo, conforme decisão exarada no DOC SEI nº 00091117211, pelo que foi deflagrado procedimento licitatório adotando-se o modo de disputa similar ao pregão eletrônico, autuado sob o nº 014/2024, com a designação dos Pregoeiros para atuar no sobredito certame, em face da nomeação expressa na Resolução RDE.2023.015, acostada aos autos sob a forma de DOC SEI nº 00090989159.

Constam ainda dos autos os documentos comprobatórios da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, no site da PRODEB, no Banco do Brasil - [www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br), bem como no Comprasnet.Ba; questionamentos suscitados por licitantes e esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro; relatório de histórico da licitação; comprovante da relação de documentos anexos pela 1ª colocada; comprovante de envio da proposta realinhada da 1ª colocada; proposta de preços; documentos de habilitação da 1ª colocada; despacho do Pregoeiro encaminhando os autos à COAMP para análise da proposta de preços e dos documentos de natureza técnica apresentados pela empresa SELECT SERVIÇOS LTDA., arrematante do PE nº 014/2024; manifestação da COAMP pela desclassificação da SELECT SERVIÇOS LTDA. por divergência entre os valores do lance ofertado e o global proposto; despacho da COAMP endereçado à CL solicitando o encerramento do processo, haja vista que o Processo SEI nº 065.10933.2024.0006372-01 referente a renovação do Contrato nº 21/088-01, versando sobre o mesmo objeto do PE nº 014/2024, teve como resultado a anuência da empresa contratada à continuidade da avença abdicando, inclusive, ao reajuste contratual pelo INPC; e, por fim, o Relatório conclusivo da autoridade processante do PE nº 014/2024, nos termos adiante transcritos:

#### **DOC SEI Nº 00093660454**

“Pregão Eletrônico nº 014/2024

#### **RELATÓRIO DO PREGOEIRO**

OPregoeiro Oficial da PRODEB, designado pela RDE. 2023.015, e devidamente autorizada pelo Processo nº 24/020-00, deflagrou procedimento de rito similar à modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 014/2024, sob o modo de disputa aberto e fechado, objetivando a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Manutenção de Prédio e Área Pública, com Disponibilização de Postos de Artífice e Auxiliar de Serviços Gerais I, conforme descrições, quantitativos, especificações e anexos constantes no Termo de Referência da lavra da Gerência Financeira e Administrativa e da Coordenação Administração de Materiais e Patrimônio, cujos titulares são Geraldo Paim dos Santos Filho e Paulo José Barbosa dos Santos, respectivamente.

A licitação em tela foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia na edição do dia 05/06/2024, agendando a sessão pública para o dia 21/06/2024, conforme demonstrado no doc. SEI nº 00091415084, bem como no site licitações-e e no da PRODEB, docs. SEI nº 00091425734 e 00091415995.

Após a referida publicação, foram encaminhados questionamentos pelas empresas CAP e AGIL, que, por serem de ordem técnica foram remetidos para análise e manifestação da COAMP. De posse das respostas, o Pregoeiro disponibilizou as mesmas no site da PRODEB, bem como no licitações-e, obedecendo o prazo legal, conforme demonstrado aos docs. nº 00092088326, 00092325589, 00092088201 e 00092325494, respectivamente.

Iniciados os trabalhos às 10h00min (horário de Brasília), o Pregoeiro abriu a sala e iniciou a disputa dos lances, que teve a participação das empresas conforme quadro abaixo:

Razão Social/ Nome	Situação do fornecedor	Lance Inicial	Lance Final
1. SELECT SERVICOS LTDA	Arrematante	R\$ 28.952,40	R\$ 21.700,00
2. ULTRA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Classificado	R\$ 149.109,13	R\$ 28.752,40
3. CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP	Classificado	R\$ 347.240,52	R\$ 274.640,00
4. ASTRAL LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA E SERVICIO	Classificado	R\$ 337.450,00	R\$ 276.023,64
5. MECENAS EMPREENDIMENTOS LTDA	Classificado	R\$ 347.327,42	R\$ 289.110,00
6. CONSTROI BAHIA LOCACAO DE ESTRUTURAS E SERVICOS DA	Classificado	R\$ 347.429,16	R\$ 289.111,11
7. BRAVO FIRE SAFETY LTDA	Classificado	R\$ 340.857,00	R\$ 289.400,00
8. LAMIL SERVICOS LTDA	Classificado	R\$ 340.904,52	R\$ 290.300,00
9. M S SERVICOS ELETRICOS & MATERIAIS LTDA-ME	Classificado	R\$ 342.201,12	R\$ 290.333,33

10. TOTAL SUPP SUPORTE E SERVICOS LTDA	Classificado	R\$ 346.493,16	R\$ 291.880,00
11. VALIDEN SEGURANCA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	Classificado	R\$ 347.429,16	R\$ 295.750,20
12. BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	Classificado	R\$ 347.405,04	R\$ 309.799,02
13. CONCEPT SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA	Classificado	R\$ 347.424,05	R\$ 310.000,00
14. ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classificado	R\$ 345.330,69	R\$ 329.905,42
15. LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Classificado	R\$ 347.429,16	R\$ 329.923,80
16. APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Classificado	R\$ 347.429,16	R\$ 329.923,81
17. CAP SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA	Classificado	R\$ 347.428,44	R\$ 347.428,44
18. REAL ENERGY LTDA	Classificado	R\$ 347.429,16	R\$ 347.429,16

Ato contínuo, o Pregoeiro passou à análise dos documentos de habilitação anexados previamente ao sistema pela 1ª colocada, em seguida, os autos foram remetidos à COAMP para análise e manifestação acerca da proposta de preços, bem como dos documentos de qualificação técnica, conforme despacho exarado ao doc. SEI nº 00092667358.

Em seguida, a área encaminhou o processo à Comissão de Licitação com despacho informando que foi constatado que o valor anual presente na proposta de preços apresentada pela arrematante estava divergente do lance ofertado na licitação e que o referido valor corresponderia ao valor mensal e não ao global, conforme critério de julgamento previsto no Edital.

Primeiramente, cumpre destacar que o modo de disputa eleito para a licitação foi o aberto e fechado, no qual o procedimento consiste em que ao final seja ofertado, pelo autor da oferta de valor mais baixo e pelos autores das ofertas com valores até 10% superior àquela, lance final e fechado e na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nestas condições, sejam convocados os melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três).

Desta forma, tendo em vista que a empresa arrematante cadastrou proposta de preços com o valor mensal e não global, e que no decorrer da disputa de lances a 2ª colocada, que inicialmente entrou na disputa com valor de R\$ 149.109,13, também reduziu seu valor para competir com a atual arrematante, a etapa de lances restou prejudicada posto que os demais licitantes, que ofertaram lances respeitando o critério de julgamento de menor preço global, foram impedidos de ofertar o lance final e fechado conforme o modo de disputa definido, o que foi pontuado pelas referidas empresas através de mensagens no chat do licitações-e, doc. SEI nº 00093660213.

Sendo assim, não havendo como garantir a preservação da isonomia entre todos os participantes, configurando-se vício insanável, ocorrido na fase de lances, se faz necessária a anulação da referida etapa, mantendo-se preservada a fase interna posto que isenta de vícios.

Demais disso, a unidade requisitante, Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio – COAMP, solicitou a remessa do processo e se manifestou ao doc. SEI nº 00093339412 nos seguintes termos:

**“À CL,**

**Considerando o andamento do Processo SEI nº 065.10933.2024.0006372-01, que trata da renovação do contrato Nº 21/088, cujo objeto é o mesmo da presente licitação, solicitamos o encerramento deste processo.**

**Importante destacar que após negociação com o atual fornecedor o mesmo decidiu espontaneamente conceder a renovação abrindo mão de reajuste contratual pelo INPC.**

**Ademais, o prazo para a contratação seria muito curto para seguir com a presente licitação.**

**Desse modo, solicitamos, o encerramento deste processo.”**

Diante do exposto, tendo em vista a manifestação transcrita acima, oriunda da área técnica requisitante (COAMP) e obedecido ao devido procedimento legal, submeto a licitação à superior consideração do Diretor Executivo da PRODEB, em razão da solicitação de revogação da licitação pelos motivos expostos ao doc. SEI nº 00093339412 e com fulcro no art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

Assim sendo, encaminhamos o processo à Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ para ciência e adoção das providências pertinentes. Após, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria Executiva para decisão acerca da REVOGAÇÃO da licitação em comento.

É o que pensamos, salvo melhor juízo.”

Documento assinado eletronicamente por **Alisson Lima Oliveira Alves**, Consultor II, em 10/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda**, Consultor IV, em 10/07/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014

Do Relatório conclusivo do Pregoeiro acerca do procedimento adotado na fase externa do Pregão Eletrônico nº 014/2024 percebe-se a ocorrência de duas condutas/atitudes que, por certo, impactam diretamente na marcha natural do certame, quais sejam:

1. **PRIMEIRA:** de ordem interna do próprio procedimento relacionada à fase de lances, por meio do cadastramento por parte da empresa arrematante de proposta com o valor mensal e não global como exigido no edital; tal comportamento culminou por estimular a empresa que se achava posicionada em segundo lugar a alterar a sua proposta inicial para registrar, de igual modo, valor mensal; tais atitudes foram de pronto identificadas pelo Pregoeiro e pelos demais competidores que fizeram os respectivos registros e, ao final se viram impedidos de ofertar o lance final e fechado conforme o modo de disputa definido no instrumento convocatório;
2. **SEGUNDA:** de ordem externa à licitação, oriunda da GFA/COAMP que se manifesta nos autos opinando pelo encerramento do processo, haja vista que o Contrato 21/088-01 que versa sobre o mesmo objeto será alvo de Aditivo contratual para prorrogação do prazo originalmente contratado, uma vez que a empresa contratada anuiu com a dilação prazal proposta pela PRODEB, abdicando, inclusive, ao reajuste assegurado contratualmente.

Considerando a providência adotada pela PRODEB, por meio da GFA/COAMP, constata-se que o objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2024 foi totalmente esvaziado ante a formalização do Aditivo nº 003 ao Contrato nº 21/088-01, tendo por fito a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/07/2024 a 19/07/2025, haja vista que o objeto do sobredito ajuste versa sobre os serviços de manutenção de prédio e área pública, com disponibilização de postos de artífice e auxiliar de serviços gerais I, tal qual o objeto do procedimento licitatório em questão, consoante se infere do que consta do Processo SEI nº 065.10933.2024.0006372-01.

Acaso a autoridade competente autorize o encaminhamento proposto pela GFA/COAMP, acolhido pelo Pregoeiro no Relatório acostado ao DOC SEI nº 00093660454, recomenda-se a observância da orientação traçada no §3º do art. 109 da versão do RLC/PRODEB que presidiu o procedimento licitatório em referência adiante transcrita:

**Art. 109.** Além das hipóteses previstas no §3º do art. 84 e no inciso II, §4º do art. 171, ambos deste Regulamento, o Diretor Presidente da PRODEB poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

[...]

§3º - **Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas**, referida no inciso III do caput do art. 39 deste Regulamento, **a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.** (grifos nossos)

[...]

Dessa forma, percebe-se que o art. 109 da versão do RLC/PRODEB adotado no Pregão Eletrônico nº 014/2024 permite à PRODEB revogar ou anular processo licitatório, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, por razões de interesse público. Na espécie, a GFA/COAMP sugere a providência de “**encerrar o processo**”, depois de comprovado equívoco na fase de disputa ou de lances por parte de dois competidores que culminou por obstar a efetiva competitividade na fase seguinte (fase da proposta fechada), levando o Pregoeiro a opinar pela nulidade desta etapa. Por outro lado, nota-se, também, que já não havia tempo hábil que permitisse a renovação da fase externa do procedimento licitatório em face da proximidade do termo final da vigência do Contrato nº 21/088-01, previsto para o dia 19/07/2024, sem o qual a PRODEB restaria sem os serviços, optando, então, por negociar a dilação do prazo de vigência do sobredito Contrato nº 21/088-01 mantidas inalteradas as demais condições, o que foi aceito pela contratada sem qualquer incremento de despesa.

Com efeito, a decisão pela revogação da licitação deve atender aos postulados insertos no art. 5º, LV da Constituição Federal e no art. 109 do RLC/PRODEB, encontrando-se no âmbito da discricionariedade administrativa do Diretor Executivo, a quem cabe decidir, dentre as diversas opções apresentadas, qual melhor atenderá ao interesse público. In casu, tendo a PRODEB decidido pela continuidade do Contrato nº 21/088-01 como o fez por meio do Aditivo nº 003 (Processo SEI nº 065.10933.2024.0006372-01 ) ao citado ajuste, forçoso é concluir que não mais faz sentido a renovação da fase externa do Pregão Eletrônico nº 014/2024.

Reitera-se por fim que no caso de desfazimento do procedimento licitatório em tela como sugerido pela GFA/COAMP e chancelado pelo Pregoeiro, o contraditório e a ampla defesa sejam assegurados antes da prática do ato de revogação, sob pena de ilegalidade do próprio ato, consoante orienta o §3º do art. 109 do RLC/PRODEB.

Assim sendo, submetemos o presente expediente à superior consideração do Diretor Executivo, por intermédio da ADX.

Salvador, 19 de julho de 2024.

Luciana Sahade  
Alzineide B. de L. Dantas  
**Assessoria de Suporte Jurídico**

## DECISÃO

**ASSUNTO: DECISÃO ACERCA DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO QUE VISA A CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIO E ÁREA PÚBLICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE ARTÍFICE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.**

## DECISÃO

Trata-se de processo licitatório versando sobre requerimento para instauração de procedimento licitatório no rito similar ao Pregão Eletrônico, autuado sob o número 014/2024, com vistas à contratação dos serviços de manutenção de prédio e área pública, com disponibilização de postos de Artífice e de Auxiliar de Serviços Gerais I, nas condições descritas no Termo de Referência e Anexos, constante no doc. SEI nº 00090990423 e disposições previstas no Edital do modo de disputa similar ao Pregão Eletrônico nº 014/2024 ( Documento SEI nº 00091415238).

Conforme demonstrado no Relatório do Pregoeiro (Documento SEI nº 00093660454), que acatou a manifestação oriunda da área técnica - COAMP (Informação para processo - documento SEI nº 00093339412), em que solicita a revogação da Pregão Eletrônico nº 014/2024, por considerar que a licitação teria um prazo muito curto, sendo necessário a renovação do contrato nº 21/088, cujo objeto trata-se da referida licitação.

Ante o exposto, e amparado no despacho da Assessoria de Suporte Jurídico – ASJ (documento SEI nº 00094341702), **REVOGO** a presente licitação.

Encaminhem-se os autos para a Coordenação de Licitações - CL, a fim de que possa ser dada publicidade à presente decisão e demais providências para conclusão do feito com base no RLC da PRODEB.

Salvador, 22 de julho de 2024.

**José Muniz Rebouças**

## Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 23/07/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00094444484** e o código CRC **621DF628**.

Referência: Processo nº 065.10933.2024.0002230-67

SEI nº 00094444484